

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2011, de autoria Senador José Pimentel, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de permitir a prorrogação de acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2011, altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que os acordos e convenções coletivas de trabalho permanecerão em vigor até que seja celebrado novo instrumento coletivo.

Ao justificar sua iniciativa o autor afirma que a sistemática que rege a validade temporal dos acordos e convenções coletivas de trabalho tem se revelado instrumento de injustiça, pois ao se esgotar o lapso temporal de dois anos, caso o empregador não queira mais negociar, o instrumento normativo, que sempre traz regras mais benéficas que as da lei para o empregado, simplesmente deixa de vigorar.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à

Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar proposições que versem sobre relações de trabalho.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

No mérito, a iniciativa promove uma mudança necessária na legislação trabalhista. Atualmente os acordos e convenções coletivas podem vigorar por um prazo máximo de dois anos, após o que, mesmo sem que haja a superveniência de novo acordo, deixam de vigorar. Esse dispositivo tem por objetivo garantir a periodicidade das rodadas de negociação coletiva e, desse modo, diminuir a tensão sempre presente entre patrões e empregados.

Ocorre que o dispositivo aplicado a realidade acarretou um efeito indesejado: tornou possível que o empregador simplesmente adie o processo de negociação fazendo com que o instrumento normativo caduque, com a perda da validade da norma mais benéfica para seus empregados.

Essa situação deve, portanto ser evitada e é exatamente isso que a iniciativa sob análise faz, razão pela qual é merecedora de apoio.

III – VOTO

Em face do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 181, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator